



RESOLUÇÃO CRP-21ª Nº 06/2026

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e revoga a Resolução CRP-21ª nº 01/2026.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO (CRP-21), no exercício das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, constituindo-se como autarquia federal responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Psicologia em sua área de jurisdição, nos termos da alínea "b" do art. 9º da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e normas para a organização e o funcionamento dos órgãos do CRP-21, notadamente no que se refere às Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO a competência do Plenário do CRP-21 para autorizar a Presidência a constituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho e para aprovar o nome de suas componentes, no que lhe couber, conforme o Regimento Interno (art. 21, inciso XV);

CONSIDERANDO a importância de disciplinar os procedimentos para criação, organização, funcionamento, delimitação de competências e análise de desempenho das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estudo, análise, debate, emissão de pareceres técnicos e tomada de decisões sobre tarefas ou assuntos relacionados à prática profissional da Psicologia em áreas específicas;

CONSIDERANDO o dever institucional do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região de prestar orientação à categoria profissional e à sociedade acerca das medidas e encaminhamentos cabíveis relacionados a esta matéria;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 28 de Setembro de 2026, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o regulamento de criação e funcionamento das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalho do CRP-21, que poderão ser constituídos em número correspondente



à necessidade institucional, desde que aprovados pelo Plenário, mediante apreciação e deliberação acerca do projeto previamente apresentado, na forma do **ANEXO I**.

§ 1º As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho destinam-se a estabelecer canais permanentes de comunicação e cooperação com os órgãos do CRP-21, bem como a promover interlocução qualificada com a categoria profissional e com a sociedade em geral.

§ 2º As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho terão sua composição previamente apreciada e aprovada pelo Plenário, sendo formalmente instituídos por meio de portaria expedida pela Presidência do CRP-21.

§ 3º Poderão ser criadas tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Comissão Especial: instância institucional formal, de caráter temporário, incumbida de executar, acompanhar e operacionalizar atribuições específicas do Conselho, com atuação organizada e vinculada às aprovações do Plenário, sem caráter deliberativo;

II – Grupo de Trabalho (GT): instância de caráter temporário e consultivo, vinculada a Comissão Especial, incumbida de estudar, analisar e cumprir tarefas específicas, com a finalidade de produzir subsídios técnicos destinados a qualificar e fundamentar os processos decisórios do Conselho, sem atribuições de execução institucional;

III – Integrante: a participante que adquiriu essa condição na forma do art. 6º desta Resolução;

IV – Colaboradora eventual: a participante que, tendo contribuído efetivamente com as ações desenvolvidas, não alcançou o percentual de frequência exigido para a certificação como integrante, nos termos do art. 7º, § 2º;

V – Convidada: a pessoa, psicóloga ou não, que participa de atividade específica de Comissão Especial ou de Grupo de Trabalho, sem integrar sua composição, comprovando-se sua participação na forma do **ANEXO V**.

Parágrafo único. A distinção entre Comissão Especial e Grupo de Trabalho fundamenta-se no grau de institucionalidade e de responsabilidade atribuída, cabendo à Comissão Especial a implementação e o acompanhamento de ações institucionais e ao Grupo de Trabalho a produção de análises e estudos técnicos específicos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Seção I – Da Natureza e da Composição



Art. 3º A Comissão Especial possui competências expressamente delimitadas, voltadas ao acompanhamento, à execução e ao desenvolvimento de ações institucionais relacionadas a temas ou demandas específicas do CRP-21.

§ 1º A Comissão Especial tem caráter temporário, com duração menor ou igual ao período vincendo do Plenário que a instituiu.

§ 2º O período de que trata o § 1º poderá ser prorrogado por deliberação do Plenário, sempre que houver justificativa e observadas as disposições desta Resolução.

§ 3º Após a posse de cada Plenário, as Comissões Especiais receberão portarias devidamente assinadas, as quais serão submetidas à apreciação e ao ad referendum da Plenária.

§ 4º O instrumento administrativo que formaliza a instituição, a alteração ou a extinção da composição das Comissões Especiais é a portaria expedida pela Presidência do CRP-21.

Art. 4º A Comissão Especial contará com o mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 12 (doze) integrantes, conforme sua necessidade e mediante aprovação prévia do Plenário.

§ 1º A composição da Comissão Especial poderá incluir conselheiras, psicólogas e, quando a natureza da temática justificar, pessoas convidadas externas, representantes da sociedade civil ou de movimentos sociais, desde que haja relação direta com o objeto da Comissão e com a finalidade institucional do CRP-21.

§ 2º As integrantes profissionais de Psicologia deverão estar em situação de regularidade ética e financeira junto ao CRP-21. As integrantes de outras profissões regulamentadas deverão comprovar sua regularidade perante o conselho profissional da respectiva categoria conforme referenciado no art. 22, inciso IV.

Art. 5º Toda Comissão Especial terá uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária, que compõem sua mesa diretora.

§ 1º A mesa diretora será escolhida por maioria simples das integrantes da respectiva Comissão, na primeira reunião realizada após a publicação da portaria de composição, e submetida à apreciação e homologação do Plenário, mediante apresentação da ata da reunião que formalize a deliberação.

§ 2º É vedada a designação de estudantes de Psicologia ou de profissionais não psicólogos para o exercício das funções de Presidente e de Vice-Presidente de Comissão Especial.

§ 3º Na hipótese de vacância da Presidência, a indicação da nova Presidente será realizada por votação direta entre as integrantes em exercício, submetendo-se a escolha à apreciação e deliberação do Plenário.



§ 4º Na hipótese de ausência do exercício das funções de Presidente por período superior a 1 (um) mês, sem comunicação prévia às instâncias competentes, caberá à Diretoria indicar responsável provisório, cuja nomeação será submetida à apreciação e deliberação da Plenária.

Seção II – Da Aquisição e da Perda da Condição de Integrante

Art. 6º A interessada adquire a condição de integrante da Comissão Especial mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – assinatura do termo de comprometimento;
- II – publicação de portaria assinada pela Presidência do CRP-21.

Parágrafo único. A frequência das integrantes será verificada por meio dos registros de atividades (**ANEXO II**), nos quais constarão, obrigatoriamente, a identificação nominal das presentes, com as respectivas assinaturas, bem como o registro das ausentes.

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se participação regular a presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades promovidas pela Comissão Especial no período de referência.

§ 1º O percentual de que trata o caput constitui **critério de certificação**, habilitando a participante à certificação como integrante ao término do período de referência.

§ 2º A participante que não alcançar o percentual previsto no caput, mas que tenha contribuído efetivamente com as ações desenvolvidas, poderá ser declarada colaboradora eventual, mediante deliberação da Comissão Especial homologada pela Diretoria, hipótese em que:

- I – não integrará a portaria de composição da Comissão;
- II – não participará das deliberações internas do colegiado;
- III – não fará jus a auxílio de representação ou a diárias;
- IV – receberá declaração de colaboração, e não certificado de integrante.

§ 3º A ausência a 3 (três) reuniões consecutivas enseja a perda da condição de integrante, que será precedida de comunicação à interessada pela Secretaria da Comissão, facultada a apresentação de justificativa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento.

§ 3º-A Não apresentada justificativa no prazo, ou sendo ela rejeitada pela Comissão, a perda será declarada pela Diretoria e comunicada ao Plenário.



§ 4º A perda da condição de integrante declarada na forma do § 3º-A, bem como o desligamento decorrente do descumprimento reiterado do critério de frequência, impede a concessão de certificação de participação pelo CRP-21.

Art. 8º O desligamento de integrante poderá, ainda, ser determinado em razão de:

- I – frequência insuficiente;
- II – inadimplemento ou desempenho insatisfatório das atribuições formalmente designadas;
- III – conduta incompatível com o exercício da função;
- IV – violação do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- V – inobservância do Regimento Interno do CRP-21;
- VI – descumprimento de normas, resoluções e deliberações regularmente emanadas da Diretoria ou do Plenário do CRP-21.

§ 1º Em todas as hipóteses previstas neste artigo e no art. 7º, § 3º e 3º-A, será assegurado à interessada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante procedimento administrativo simplificado de apuração, conduzido pela Diretoria do CRP-21, com observância dos princípios do devido processo administrativo.

§ 2º O ato de desligamento indicará expressamente sua motivação, que será registrada no **ANEXO IV**.

Seção III – Das Vedações e da Representação Institucional

Art. 9º É vedado a qualquer integrante de Comissão Especial representar, manifestar-se ou atuar em nome do CRP-21 sem delegação formal ou autorização expressa da Diretoria do CRP-21.

Parágrafo único. Nos casos em que a Comissão Especial estiver atuando em representação institucional do CRP-21, suas manifestações restringir-se-ão exclusivamente às posições institucionais previamente deliberadas e referendadas pelo Plenário ou pela Diretoria, sendo vedada a emissão de entendimentos ou opiniões de caráter pessoal.

Seção IV – Da Proposição e da Criação

Art. 10. A constituição de Comissão Especial será formalizada mediante o envio de correio eletrônico à Assessoria Técnica do CRP-21, para o endereço **assessoriatecnica@crp21.org.br**, contendo o projeto conforme o modelo do **ANEXO I**.

§ 1º A proposição poderá ser realizada a qualquer tempo por profissional da Psicologia regularmente inscrita no CRP-21, não havendo prazo ou período específico para inscrição.



§ 2º O projeto conterà, no mínimo:

- I – a relação de, no mínimo, 3 (três) profissionais de Psicologia regularmente inscritas no CRP-21 e em pleno gozo de seus direitos profissionais, na condição de proponentes, observado que a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária serão escolhidas pelas integrantes na primeira reunião da Comissão, na forma do art. 5º;
- II – a definição dos objetivos e dos resultados a serem alcançados;
- III – a justificativa que demonstre a relevância e a necessidade da Comissão para a Psicologia;
- IV – a indicação dos temas e eixos de atuação a serem desenvolvidos ao longo do exercício administrativo;
- V – o cronograma trimestral das reuniões previstas, na forma do **ANEXO III**;
- VI – a identificação de profissionais de outras áreas, quando houver, com a indicação de seus respectivos registros profissionais, conforme referenciado no art. 22, inciso IV;
- VII – a indicação de estudantes participantes, se houver, acompanhada de comprovante de matrícula atualizado;
- VIII – a documentação oficial de identificação das integrantes que não sejam profissionais da Psicologia, acompanhada da justificativa formal de que trata o art. 17, § 2º;
- IX – as certidões de regularidade ética e financeira das profissionais de Psicologia integrantes da Comissão e, no caso de integrantes de outras profissões regulamentadas, a certidão de regularidade expedida pelo conselho profissional da respectiva categoria;
- X – a identificação da proponente responsável pelo envio, com endereço eletrônico e telefone de contato.

§ 3º Após a análise do projeto, o Plenário disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar de forma motivada sobre a autorização ou o indeferimento da criação da Comissão Especial, podendo, se necessário, solicitar adequações no conteúdo apresentado.

§ 4º O indeferimento da proposta será formalmente comunicado à solicitante, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 5º Aprovada a criação da Comissão Especial, a respectiva portaria será publicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com ampla divulgação institucional pelos canais oficiais do CRP-21.



Seção V – Das Atribuições e Competências

Art. 11. São atribuições das integrantes das Comissões Especiais do CRP-21:

- I – cumprir as disposições desta Resolução, as deliberações do Plenário e as orientações institucionais emanadas da Diretoria do CRP-21;
- II – representar o CRP-21, mediante autorização formal da Diretoria ou do Plenário, podendo a Comissão Especial indicar a integrante para essa finalidade, em atividades internas ou externas relacionadas ao escopo de atuação do respectivo colegiado;
- III – participar das atividades internas das Comissões Especiais, incluindo reuniões, organização de eventos, minicursos, conferências, grupos de estudo, elaboração de pareceres técnicos, projetos e demais ações institucionais;
- IV – elaborar, executar, acompanhar e colaborar em projetos vinculados à Comissão Especial, conforme demanda institucional e designação específica;
- V – articular-se com outras Comissões Especiais, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, visando ao desenvolvimento de ações transversais, integradas e alinhadas às demandas territoriais, às particularidades locais e ao planejamento institucional do CRP-21;
- VI – participar de encontros, reuniões, fóruns ou articulações externas relacionadas aos interesses da Psicologia, quando pertinentes à atuação da Comissão;
- VII – comparecer regularmente às reuniões e atividades para as quais forem convocadas, bem como executar tarefas e encaminhamentos conforme orientação da Presidência, da Diretoria ou deliberação do Plenário;
- VIII – observar as normas institucionais e a legislação aplicável à administração pública, zelar pelo uso responsável dos recursos e pelo patrimônio do CRP-21, resguardar o sigilo das informações quando exigido e manter conduta ética compatível com os princípios da moralidade administrativa.

Art. 12. Compete à Presidente da Comissão Especial, além das atribuições de integrante:

- I – representar institucionalmente a Comissão, observado o disposto no art. 9º;
- II – conduzir e organizar suas atividades e reuniões;
- III – assegurar a execução do plano de ação aprovado;
- IV – garantir a conformidade das ações com a legislação profissional e com esta Resolução;



V – submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias orçamentárias e de prestação de contas;

VI – supervisionar tecnicamente a atuação da Comissão;

VII – controlar, em conjunto com a Secretária, a frequência e os registros administrativos das integrantes;

VIII – exercer o voto de desempate nas deliberações internas de natureza organizacional da Comissão, vedado o seu exercício em matérias submetidas à competência deliberativa do Plenário.

Art. 13. Compete à Vice-Presidente da Comissão Especial, além das atribuições de integrante:

I – substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – auxiliá-la no exercício de suas atribuições;

III – assumir temporariamente a Presidência em caso de vacância, até nova designação aprovada pelo Plenário;

IV – executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou decorrentes do exercício da Presidência, nos termos das normas legais e regimentais aplicáveis.

Art. 14. Compete à Secretária da Comissão Especial, além das atribuições de integrante:

I – organizar e supervisionar os registros, atas e demais documentos das reuniões e atividades da Comissão;

II – preparar e encaminhar as matérias a serem apreciadas;

III – orientar a redação, a formalização e a divulgação dos atos da Comissão;

IV – assegurar a ciência das integrantes quanto às deliberações adotadas, coletando as assinaturas necessárias;

V – manter a guarda da documentação institucional;

VI – executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Plenário, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 15. O exercício das funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretária de Comissões Especiais, bem como das demais integrantes, não gera direito a qualquer forma de remuneração.

§ 1º Os membros das Comissões Especiais, quando formalmente convocados para eventos de caráter institucional realizados no município de sua residência, farão jus ao auxílio



de representação, conforme valores e critérios estabelecidos nas Resoluções CRP-21ª nº 03/2021, CFP nº 005/2018 e CFP nº 020/2018.

§ 2º Os membros das Comissões Especiais, quando formalmente convocados para eventos institucionais realizados fora do município de sua residência, farão jus a diárias, nos termos das Resoluções CRP-21ª nº 03/2021, CFP nº 005/2018 e CFP nº 020/2018.

§ 3º É vedada a cumulação de diárias com o auxílio de representação para o mesmo dia ou atividade. É igualmente vedada a concessão de diárias e de auxílio de representação para atividades realizadas em formato remoto, em estrita observância às Resoluções CFP nº 005/2018 e CFP nº 020/2018.

§ 4º A Diretoria do Conselho poderá autorizar outras despesas, desde que previstas no orçamento vigente, devidamente aprovadas anteriormente, com documentação fiscal idônea e em conformidade com as Resoluções CRP-21ª nº 03/2021, CFP nº 005/2018 e CFP nº 020/2018 e com as deliberações da APAF e do TCU.

Seção VI – Da Prestação de Informações

Art. 16. As Comissões Especiais realizarão prestação periódica de informações ao CRP-21, observando:

I – o encaminhamento de **relatório bimestral** à Conselheira-Secretária, na forma do **ANEXO VII**, acompanhado dos registros de atividades do período (**ANEXO II**), que o submeterá à Diretoria e ao Plenário para conhecimento, acompanhamento e registro das atividades desenvolvidas;

II – o encaminhamento do **calendário trimestral de reuniões** ao Plenário, na forma do **ANEXO III**, no início de cada período;

III – o encaminhamento do **relatório anual de atividades**, na forma do **ANEXO IV**, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, contemplando, em seção própria, os resultados dos Grupos de Trabalho a ela vinculados no período.

§ 1º O relatório de que trata o inciso I contemplará, no mínimo, as reuniões realizadas e os registros documentais, bem como os eventos previamente aprovados pelo Plenário, organizados diretamente pelo Conselho ou em articulação com outras instituições.

§ 2º As informações relativas às atividades, produções e encaminhamentos da Comissão Especial serão devidamente publicizadas, com o objetivo de assegurar a transparência institucional e possibilitar à categoria profissional o conhecimento e a compreensão do trabalho desenvolvido.

Seção VII – Da Participação de Profissionais Externas e de Representantes da Sociedade Civil



Art. 17. Para os fins desta Resolução, considera-se **integrante externa** a pessoa que, não sendo profissional da Psicologia inscrita no CRP-21, componha Comissão Especial ou Grupo de Trabalho na condição de profissional de outra área, representante da sociedade civil, representante de movimento social ou estudante.

§ 1º A participação de integrante externa somente se admite quando a natureza da temática o justificar e desde que haja relação direta entre sua atuação e o objeto do colegiado, bem como com a finalidade institucional do CRP-21.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º será formalizada por escrito, na forma do **ANEXO VI**, com indicação expressa da contribuição técnica, territorial ou de representação social esperada, e integrará o procedimento de ingresso.

§ 3º As integrantes externas não poderão exceder **1/3 (um terço)** da composição total da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho, observados os limites dos arts. 4º e 26.

Art. 18. O ingresso de integrante externa poderá ocorrer por uma das seguintes vias:

- I – chamamento público, nos termos do art. 19;
- II – manifestação de interesse permanente, nos termos do art. 20;
- III – convite motivado da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho, nos termos do art. 21.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses, o ingresso somente se aperfeiçoa mediante aprovação do Plenário e publicação de portaria de composição ou de alteração de composição, na forma do art. 3º, § 4º.

Art. 19. Por ocasião da criação da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho, e no início de cada período trienal, poderá ser publicado **chamamento público** para o preenchimento das vagas destinadas a integrantes externos.

§ 1º O edital de chamamento público conterá, no mínimo:

- I – a identificação do colegiado, seu objeto e seus eixos de atuação;
- II – o número de vagas destinadas a integrantes externas, observado o limite do art. 17, § 3º;
- III – os requisitos de participação e a documentação exigida, na forma do art. 22;
- IV – os critérios objetivos de seleção, contemplando a experiência na temática, a representatividade territorial e o vínculo com entidade, movimento social ou instituição correlata;



V – o prazo e o meio de inscrição, que será o endereço eletrônico **assessoriatecnica@crp21.org.br**;

VI – a composição da comissão avaliadora e o prazo para divulgação do resultado;

VII – a previsão de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria do CRP-21.

§ 2º O edital será publicado nos canais oficiais do CRP-21 com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao encerramento das inscrições.

§ 3º O resultado do chamamento público será submetido à homologação do Plenário.

Art. 20. Fica instituída a **manifestação de interesse permanente**, pela qual qualquer pessoa poderá, a qualquer tempo, requerer seu ingresso em Comissão Especial ou Grupo de Trabalho em funcionamento, desde que haja vaga remanescente.

§ 1º O requerimento será encaminhado ao endereço eletrônico **assessoriatecnica@crp21.org.br**, acompanhado da documentação prevista no art. 22.

§ 2º A Assessoria Técnica encaminhará o requerimento à Comissão Especial ou ao Grupo de Trabalho pertinente, que emitirá manifestação fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, submetendo-a à deliberação do Plenário.

§ 3º O indeferimento será formalmente comunicado à requerente, mediante decisão devidamente fundamentada, cabendo recurso à Diretoria do CRP-21 no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A inexistência de vaga remanescente constitui motivação suficiente para o indeferimento.

Art. 21. O **convite motivado** dar-se-á por deliberação da própria Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho, quando a contribuição da pessoa convidada for reputada indispensável ao objeto do colegiado.

§ 1º A deliberação será registrada em ata, com indicação expressa da motivação, e encaminhada à Conselheira-Secretária, acompanhada da documentação prevista no art. 22, para submissão ao Plenário.

§ 2º O convite motivado não se confunde com a participação de convidada em atividade específica, de que trata o art. 2º, inciso V, a qual não gera vínculo de composição e é comprovada na forma do **ANEXO V**.

Art. 22. O ingresso de integrante externa, por qualquer das vias do art. 18, condiciona-se à apresentação dos seguintes documentos:



- I – documento oficial de identificação com fotografia e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – currículo, portfólio ou memorial descritivo da atuação relacionada ao objeto do colegiado;
- III – justificativa formal de participação, na forma do art. 17, § 2º, e do **ANEXO VI**;
- IV – no caso de profissional de profissão regulamentada, comprovante de registro no respectivo conselho de classe e certidão de regularidade ética e financeira;
- V – no caso de representante de entidade, movimento social ou instituição, declaração de vínculo ou de indicação, firmada pela organização representada;
- VI – no caso de estudante, comprovante de matrícula atualizado;
- VII – termo de comprometimento, na forma do art. 6º, inciso I.

§ 1º A ausência de conselho de classe não obsta a participação, hipótese em que a idoneidade será aferida pela declaração de que trata o inciso V e pela justificativa do inciso III.

§ 2º A integrante externa assume, no que couber, as atribuições do art. 11 e submete-se ao regime de aquisição e perda da condição de integrante, de desligamento e de vedação de representação institucional previsto nos arts. 6º a 9º.

Art. 23. A integrante externa, uma vez constante da portaria de composição:

- I – participa das deliberações internas de natureza organizacional do colegiado;
- II – faz jus ao auxílio de representação e às diárias, observado, no que couber, o disposto no art. 15 desta Resolução, inclusive as vedações de seu § 3º;
- III – recebe certificação de participação, observado o critério de frequência do art. 7º;
- IV – não pode exercer as funções de Presidente ou de Vice-Presidente de Comissão Especial, nem as de Coordenadora ou de Vice-Coordenadora de Grupo de Trabalho;
- V – poderá exercer a função de Secretária, desde que a indicação seja aprovada por maioria simples das integrantes e homologada pelo Plenário.

Parágrafo único. O disposto no inciso II observará a disponibilidade orçamentária e a prévia autorização da Diretoria, nos termos do art. 15, § 4º.

Art. 24. O tratamento dos dados pessoais coletados nos procedimentos de que trata esta Seção observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



§ 1º A base legal para o tratamento é a execução de políticas públicas e o exercício de competência legal por autoridade pública, nos termos do art. 7º, incisos II e III, da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º O tratamento de dados pessoais sensíveis observará o disposto no art. 5º, inciso II, e no art. 11, inciso II, alínea "b", da Lei nº 13.709/2018, limitando-se ao estritamente necessário à análise de admissibilidade, à composição do colegiado, ao controle de frequência e à emissão de certificação.

§ 3º A documentação de candidatas não selecionadas será eliminada no prazo de 12 (doze) meses contados da homologação do resultado, salvo manifestação em contrário da interessada.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25. O Grupo de Trabalho é instância de caráter temporário e consultivo, vinculada e subordinada a Comissão Especial regularmente instituída, sem autonomia institucional, administrativa ou representativa.

§ 1º É vedada a instituição de Grupo de Trabalho de forma autônoma ou desvinculada de Comissão Especial previamente constituída.

§ 2º A Comissão Especial instituidora responde institucional, política e administrativamente pelas atividades, manifestações e produções realizadas pelo Grupo de Trabalho a ela vinculado.

§ 3º A atuação do Grupo de Trabalho estará vinculada a objetivos claramente delimitados e a demandas de natureza pontual, transitória ou circunstancial.

§ 4º O Grupo de Trabalho terá duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante deliberação do Plenário, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento da finalidade para a qual foi instituído.

§ 5º Em nenhuma hipótese a duração do Grupo de Trabalho excederá a da Comissão Especial à qual esteja vinculado.

§ 6º O encerramento das atividades do Grupo de Trabalho será formalizado mediante a apresentação dos produtos técnicos correspondentes, nos termos definidos no ato de sua instituição.

Art. 26. O Grupo de Trabalho contará com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 8 (oito) integrantes, conforme sua necessidade e mediante aprovação prévia do Plenário.



§ 1º A composição poderá incluir conselheiras, psicólogas e, quando pertinente à natureza da temática abordada, representantes da sociedade civil e de movimentos sociais diretamente relacionados ao objeto do Grupo de Trabalho, com vistas à qualificação do debate, à ampliação de perspectivas e ao fortalecimento da interface entre a Psicologia, as políticas públicas e as demandas sociais.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho contará com uma Coordenadora, uma Vice-Coordenadora e uma Secretária, indicadas por maioria simples das integrantes e homologadas pelo Plenário.

§ 3º É vedada a designação de estudantes de Psicologia ou de profissionais não psicólogas para o exercício das funções de Coordenadora e de Vice-Coordenadora.

Art. 27. Aplicam-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições dos arts. 6º a 9º e 17 a 24 desta Resolução, relativas à aquisição e à perda da condição de integrante, ao desligamento, ao contraditório, às vedações de representação institucional e à participação de integrantes externas.

Art. 28. A constituição de Grupo de Trabalho será formalizada mediante o envio de correio eletrônico à Assessoria Técnica do CRP-21, para o endereço **assessoriatecnica@crp21.org.br**, contendo o projeto conforme o modelo do **ANEXO I**.

§ 1º A criação é admitida exclusivamente por iniciativa de Comissão Especial regularmente instituída, cuja temática e finalidade guardem relação direta com o objeto, a justificativa e os objetivos propostos para o respectivo Grupo de Trabalho.

§ 2º O Plenário do CRP-21 terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar a solicitação, proceder à análise da respectiva justificativa e deliberar de forma fundamentada quanto à sua aprovação.

§ 3º Após a aprovação pelo Plenário, será expedida portaria pelo CRP-21, na qual constarão a denominação, a finalidade, a Comissão Especial de vinculação, o prazo de duração e as diretrizes de funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 29. São atribuições das integrantes dos Grupos de Trabalho do CRP-21:

- I – cumprir as disposições desta Resolução, as deliberações do Plenário e as orientações institucionais emanadas da Diretoria do CRP-21;
- II – representar o CRP-21, mediante autorização formal da Diretoria ou do Plenário, podendo o Grupo de Trabalho indicar a integrante para essa finalidade, em atividades internas ou externas relacionadas à finalidade de atuação do respectivo Grupo;
- III – participar das atividades internas do Grupo de Trabalho, incluindo reuniões, grupos de estudo e elaboração de subsídios e pareceres técnicos;



- IV – elaborar, acompanhar e colaborar nos estudos e análises vinculados ao Grupo de Trabalho, conforme designação da Comissão Especial de vinculação;
- V – articular-se com outros Grupos de Trabalho, Comissões Permanentes e demais instâncias do CRP-21, visando ao desenvolvimento de ações transversais e integradas;
- VI – participar de encontros, reuniões, fóruns ou articulações externas relacionadas aos interesses da Psicologia, quando pertinentes à atuação do Grupo de Trabalho;
- VII – comparecer regularmente às reuniões e atividades para as quais forem convocadas, bem como executar tarefas e encaminhamentos conforme orientação da Presidência, da Diretoria ou deliberação do Plenário;
- VIII – observar as normas institucionais e a legislação aplicável à administração pública, zelar pelo uso responsável dos recursos e pelo patrimônio do CRP-21, resguardar o sigilo das informações quando exigido e manter conduta ética compatível com os princípios da moralidade administrativa.

Art. 30. Compete à Coordenadora do Grupo de Trabalho, além das atribuições de integrante:

- I – representar o Grupo institucionalmente, inclusive perante o Plenário quando solicitado, observado o disposto no art. 9º;
- II – planejar, convocar e conduzir as reuniões e atividades do Grupo;
- III – encaminhar à Diretoria e ao Plenário, no início de cada trimestre, o calendário de reuniões;
- IV – zelar pela observância da legislação profissional e desta Resolução;
- V – supervisionar tecnicamente as matérias relacionadas à área de atuação do Grupo, podendo delegar atribuições;
- VI – submeter as demandas orçamentárias nos prazos estabelecidos;
- VII – assegurar a interlocução permanente com a Conselheira-Secretária e com a Presidente da Comissão Especial de vinculação;
- VIII – exercer o voto de desempate nas deliberações internas de natureza organizacional do Grupo.

Art. 31. Compete à Vice-Coordenadora do Grupo de Trabalho substituir a Coordenadora em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-la no exercício de suas atribuições, assumir temporariamente a Coordenação em caso de vacância até nova designação aprovada pelo Plenário e executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.



Art. 32. Compete à Secretária do Grupo de Trabalho organizar, supervisionar e formalizar os registros, atas e documentos das reuniões e atividades do Grupo; preparar e encaminhar as matérias a serem apreciadas; orientar a redação e a divulgação dos atos; assegurar a ciência das integrantes e a coleta das assinaturas necessárias; manter a guarda da documentação institucional; e executar outras atribuições administrativas que lhe forem delegadas pelo Plenário.

Art. 33. Aplica-se aos Grupos de Trabalho o regime de gratuidade, auxílio de representação e diárias previsto no art. 15 desta Resolução.

Art. 34. Os Grupos de Trabalho encaminharão **relatório bimestral** à Conselheira-Secretária, na forma do **ANEXO VII**, acompanhado dos registros de atividades do período (**ANEXO II**), que o submeterá à Diretoria e ao Plenário, contemplando as reuniões realizadas, os registros documentais e os eventos previamente aprovados pelo Plenário, restrito ao período de vigência do Grupo de Trabalho.

§ 1º Os Grupos de Trabalho não apresentarão relatório anual de atividades, restringindo-se sua prestação de informações aos relatórios bimestrais referentes ao período em que estiverem em vigência.

§ 2º Os resultados alcançados pelos Grupos de Trabalho serão consolidados no relatório anual de atividades da Comissão Especial à qual estejam vinculados, na forma do art. 16, inciso III.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, os Grupos de Trabalho submetem-se à supervisão institucional da Comissão Especial à qual estejam vinculados e da Diretoria do CRP-21, com o objetivo de assegurar que suas ações estejam em conformidade com os princípios, diretrizes e normas da Autarquia.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho reunir-se-ão, preferencialmente, nas dependências do CRP-21 ou por via remota, respeitando o calendário de reuniões.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, é necessário aviso prévio mínimo de 2 (dois) dias à Conselheira-Secretária e à Assessoria Técnica do CRP-21, respeitada a viabilidade dos espaços físicos ofertados pelo Conselho.

Art. 36. Sempre que houver necessidade de realização de reuniões, atividades ou eventos fora das dependências do CRP-21, seja pela utilização de outro espaço físico, seja pela interlocução com instituições externas, a Presidente da Comissão ou a Coordenadora do Grupo de Trabalho



encaminhará solicitação formal à Diretoria do CRP-21, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A realização dessas atividades estará condicionada à autorização da Diretoria, observadas as atribuições da Comissão ou do Grupo de Trabalho, as disposições desta Resolução e a normativa específica relativa ao pagamento de auxílios e representações.

Art. 37. As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos por deliberação do Plenário sempre que for constatada:

- I – atuação incompatível com suas finalidades institucionais;
- II – descumprimento das diretrizes e orientações do CRP-21;
- III – realização de atividades que invadam ou desrespeitem competências de outras áreas profissionais;
- IV – uso inadequado de métodos, instrumentos ou conteúdos, inclusive de caráter falso, sensacionalista ou ofensivo à população;
- V – prática de autopromoção indevida;
- VI – violação de princípios e normas do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- VII – não atendimento às disposições previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Para os fins do disposto nesta Resolução, as disposições que contenham termos no gênero feminino compreendem, também, os respectivos termos no gênero masculino.

Art. 39. Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria do CRP-21, ad referendum do Plenário.

Art. 40. As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho existentes na data de publicação desta Resolução deverão promover sua adequação no prazo de **90 (noventa) dias**, mediante:

- I – readequação da composição aos limites dos arts. 4º e 26;
- II – indicação e homologação da mesa diretora, na forma dos arts. 5º e 26, § 2º;
- III – apresentação do projeto de que trata o **ANEXO I**, com o respectivo calendário trimestral (**ANEXO III**);
- IV – no caso dos Grupos de Trabalho, indicação da Comissão Especial de vinculação, sob pena de extinção.



Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput sujeita a Comissão Especial ou o Grupo de Trabalho à extinção, mediante deliberação do Plenário, assegurado o contraditório.

Art. 41. Ficam convalidados os atos praticados sob a vigência da Resolução CRP-21ª nº 02/2020 e da Resolução CRP-21ª nº 01/2026, desde que praticados regularmente, notadamente as reuniões realizadas, as portarias expedidas, as certificações de participação já concedidas e os mandatos em curso, os quais permanecerão válidos até o término do prazo de adequação previsto no art. 40.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de imediato às Comissões Especiais e aos Grupos de Trabalho já existentes no CRP-21, sem prejuízo de suas ações já realizadas.

Art. 43. Ficam revogadas, em sua totalidade, a Resolução CRP-21ª nº 02/2020 e a Resolução CRP-21ª nº 01/2026.

Teresina/PI, 02 de Setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA BANDEIRA JARDIM**
Data: 02/09/2026 15:58:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Bandeira Jardim
Conselheira Presidente Psicóloga
CRP 21ª/01976

Sileyane Sampaio de Araujo
Conselheira Secretária Psicóloga
CRP 21ª/03933



ANEXO I
PROJETO DE APRESENTAÇÃO AO CRP 21ª

IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL OU GRUPO DE TRABALHO	
IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELO ENVIO DO PROJETO (art. 10, § 2º, inciso X)	
Nome completo	
E-mail para contato	
Telefone para contato	
RELAÇÃO COMPLETA DAS INTEGRANTES (art. 10, § 2º, inciso I)	
Nome completo, CRP nº (quando profissional de Psicologia) e condição (proponente, integrante, integrante externa ou estudante). Acrescente linhas conforme necessário.	
INDICAÇÃO PROVISÓRIA DA MESA DIRETORA	
A indicação acima é provisória. A escolha definitiva da Presidente, da Vice-Presidente e da Secretária será realizada pelas integrantes na primeira reunião da Comissão, com posterior homologação do Plenário, na forma do art. 5º, § 1º.	
Presidente (provisória)	
Vice-Presidente (provisória)	
Secretária (provisória)	
OBJETIVOS	
RESULTADOS DESEJADOS	
JUSTIFICATIVAS PARA NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO	
TEMAS E EIXOS A SEREM DESENVOLVIDOS	
PREVISÃO DE CRONOGRAMA TRIMESTRAL	
Anexar Calendário Trimestral devidamente preenchido (vide Anexo III).	
CONSIDERAÇÕES	

Incluir: certidões de regularidade ética e financeira das profissionais de Psicologia, expedidas pelo CRP-21, e, no caso de integrantes de outras profissões regulamentadas, certidão de regularidade expedida pelo conselho profissional da respectiva categoria; comprovante de matrícula atualizado, no caso de estudantes; documentação exigida para integrantes externas, na forma do art. 22: documento oficial de identificação com fotografia e comprovante de inscrição no CPF; currículo ou memorial descritivo da atuação; justificativa formal de participação (Anexo VI); comprovante de registro no respectivo conselho de classe e certidão de regularidade ética e financeira, no caso de profissão regulamentada; declaração de vínculo ou de indicação, no caso de representante de entidade, movimento social ou instituição; comprovante de matrícula atualizado, no caso de estudante; e termo de comprometimento.



ANEXO II
REGISTRO DE ATIVIDADES

(art. 6º, parágrafo único, da Resolução CRP-21ª nº XX/2026)

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DO COLEGIADO	
Comissão Especial / Grupo de Trabalho	
Natureza	() Comissão Especial () Grupo de Trabalho
Nº da reunião / atividade	
Data (dia/mês/ano)	
Local da reunião	

BLOCO II – PARTICIPANTES PRESENTES			
Nº	NOME	CRP Nº	ASSINATURA / TDIC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Considera-se participação regular a presença em, no mínimo, 75% das atividades. Acrescente linhas conforme necessário.

BLOCO III – PAUTAS DE TRABALHO

BLOCO IV – ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

BLOCO V – PONTOS A SEREM DISCUTIDOS E CONSIDERAÇÕES

BLOCO VI – RELAÇÃO DE FALTOSAS



Nº	NOME	JUSTIFICATIVA (SE HOUVER)
1		
2		
3		
4		
<i>3 (três) ausências consecutivas ensejam a perda da condição de integrante, mediante comunicação prévia e prazo de 10 (dez) dias para justificativa (art. 7º, §§ 3º e 3º-A, da Resolução CRP-21ª nº XX/2026).</i>		

BLOCO VII – AGENDAMENTO DA PRÓXIMA REUNIÃO		
DATA / HORÁRIO	LOCAL	TDIC

BLOCO VIII – VALIDAÇÃO

Sileyane Sampaio de Araujo
Conselheira Secretária Psicóloga
CRP 21ª/03933



ANEXO III CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(art. 10, § 2º, inciso V; art. 16, inciso II; art. 30, inciso III; e art. 40, inciso III, da Resolução CRP-21ª nº XX/2026)

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DO COLEGIADO	
Comissão Especial / Grupo de Trabalho	
Natureza	() Comissão Especial () Grupo de Trabalho
Presidente / Coordenadora	
Vice-Presidente / Vice-Coordenadora	
Secretária	
Período / Exercício	
Portaria de designação nº	

BLOCO II – OBJETIVOS E METAS DO PERÍODO	
Objetivos a serem alcançados	
Resultados desejados	
Temas e eixos a serem desenvolvidos	

BLOCO III – CRONOGRAMA TRIMESTRAL DE REUNIÕES			
<i>Preencher data, local e horário previstos para cada reunião. As reuniões poderão ocorrer nas dependências do CRP-21 ou por via remota (TDIC), respeitado o aviso prévio mínimo previsto na Resolução.</i>			
TRIMESTRE 01			
MÊS	DATA E HORÁRIO	LOCAL	PAUTA
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
TRIMESTRE 02			
MÊS	DATA E HORÁRIO	LOCAL	PAUTA
Abril			
Maio			
Junho			
TRIMESTRE 03			
MÊS	DATA E HORÁRIO	LOCAL	PAUTA
Julho			
Agosto			
Setembro			
TRIMESTRE 04			



MÊS	DATA E HORÁRIO	LOCAL	PAUTA
Outubro			
Novembro			
Dezembro			
<i>O calendário trimestral deve ser remetido ao Plenário no início de cada período.</i>			

BLOCO IV – MARCOS E ENTREGAS PREVISTAS			
Nº	AÇÃO / PRODUTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
<i>Acrescente linhas conforme necessário.</i>			

BLOCO V – CONSIDERAÇÕES

BLOCO VI – VALIDAÇÃO

Sileyane Sampaio de Araujo
Conselheira Secretária Psicóloga
CRP 21ª/03933



ANEXO IV

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

(art. 16, inciso III e § 2º, da Resolução CRP-21ª n° XX/2026)

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DO COLEGIADO	
Comissão Especial	
Natureza	Privativo das Comissões Especiais. Os Grupos de Trabalho não apresentam relatório anual (art. 34, § 1º).
Exercício / Ano de referência	
Presidente da Comissão Especial	
Portaria de designação nº	

BLOCO II – QUANTIDADE DE REUNIÕES EXECUTADAS												
Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Total de reuniões presenciais												
Total de reuniões realizadas integralmente por TDIC												

BLOCO III – TEMAS ABORDADOS E RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHO VINCULADOS (art. 16, inciso III)	

BLOCO IV – INDICADORES QUANTITATIVOS	
Eventos realizados	
Participação em instâncias de controle social	
Participação em eventos externos	
Integrantes convidadas para participações específicas (Anexo V)	
Integrantes externas em atuação no colegiado (Anexo VI)	
Ações planejadas que não puderam ser finalizadas (%)	
Integrantes com frequência igual ou superior a 75% (art. 7º, caput)	

BLOCO V – INTEGRANTES DESVINCULADAS NO PERÍODO (informações gerais)		
Nº	NOME	MOTIVO
1		
2		
3		
4		
Registrar apenas o motivo em termos gerais (ex.: pedido de desligamento, ausências, término do mandato). A justificativa detalhada do desligamento permanecerá no processo administrativo próprio, especialmente quando envolver conduta, desempenho ou situação ética.		



BLOCO VI – AVALIAÇÃO QUALITATIVA E CONTINUIDADE

Manifestação fundamentada acerca do funcionamento da Comissão Especial e da necessidade de continuidade das ações (art. 16, § 2º, da Resolução).

Balanco qualitativo do período

Recomendação quanto à continuidade

- () Recomenda-se a continuidade das ações no próximo período.
- () Recomenda-se o encerramento / a não continuidade. Justificar acima.

BLOCO VII – VALIDAÇÃO

Sileyane Sampaio de Araujo
Conselheira Secretária Psicóloga
CRP 21ª/03933



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADA

Declaro, para fins de comprovação de participação em _____ (especificar evento ou local de participação), promovido pelo Conselho Regional de Psicologia do Piauí – 21ª Região, que _____ (nome completo, sem abreviações), portadora de registro profissional nº _____ ou CPF nº _____ (em casos de estudantes ou profissionais que não possuam conselho de classe), colaborou na condição de (☐) Psicóloga Convidada (☐) Estudante Convidada (☐) Profissional Convidada, junto à (☐) Comissão Especial (☐) Grupo de Trabalho _____, dedicando um total de _____ horas para o desempenho da atividade aprovada em reunião plenária realizada no dia _____, do mês de _____, do ano de _____.

Teresina/PI, ____ de _____ de _____.

Presidente do CRP-21: _____

Conselheira-Secretária: _____



ANEXO VI
JUSTIFICATIVA FORMAL DE PARTICIPAÇÃO DE INTEGRANTE EXTERNA

(art. 17, § 2º, e art. 22, inciso III, da Resolução CRP-21ª nº XX/2026)

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DO COLEGIADO	
Comissão Especial / Grupo de Trabalho	

BLOCO II – NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO PRETENDIDA (art. 17, caput)			
☐ Profissional de outra área	☐ Representante da sociedade civil	☐ Representante de movimento social	☐ Estudante

BLOCO III – VIA DE INGRESSO (art. 18)	
☐ Chamamento público (art. 19)	☐ Manifestação de interesse (art. 20) — submetida à deliberação das integrantes do colegiado e à aprovação do Plenário
☐ Convite motivado (art. 21) — deliberado pelo colegiado, registrado em ata e submetido à aprovação do Plenário	

BLOCO IV – IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE	
Nome completo	
CPF	
Registro profissional (conselho de classe e nº), se houver	
Formação / Ocupação	
Município e UF de residência	
E-mail	
Telefone	

BLOCO V – ORGANIZAÇÃO REPRESENTADA (preencher apenas se aplicável)	
Denominação da entidade, coletivo ou movimento	
CNPJ (se houver)	
Forma de comprovação do vínculo (art. 22, inciso V)	☐ Declaração firmada por representante legal da organização ☐ Ata de assembleia ou reunião do coletivo, com lista de presença ☐ Declaração assinada por, no mínimo, 3 (três) participantes identificados, no caso de movimento sem registro formal
Período de vínculo com a organização	

BLOCO VI – RELAÇÃO DIRETA COM O OBJETO DO COLEGIADO (art. 17, § 1º)
Descrever objetivamente de que modo a atuação da requerente guarda relação direta com o objeto da Comissão Especial ou do Grupo de Trabalho e com a finalidade institucional do CRP-21.



--

BLOCO VII – CONTRIBUIÇÃO ESPERADA (art. 17, § 2º)	
Contribuição esperada (art. 17, § 2º)	() Contribuição Técnica – conhecimento, formação, experiência profissional ou produção que qualifiquem a análise da temática.
	() Contribuição Territorial – inserção em território, município ou região que amplie o alcance das ações do colegiado, indicando a localidade: _____
	() Contribuição de Representação Social – vínculo com segmento populacional, entidade ou movimento diretamente afetado pelo objeto do colegiado, com descrição do processo interno de indicação.

BLOCO VIII – DISPONIBILIDADE E CIÊNCIA
• Declaro disponibilidade para participar de, no mínimo, 75% das atividades do colegiado, ciente de que esse percentual constitui critério de certificação como integrante (art. 7º, caput e § 1º).
• Declaro ciência de que 3 (três) ausências consecutivas ensejam a perda da condição de integrante, mediante comunicação prévia e prazo de 10 (dez) dias para justificativa (art. 7º, §§ 3º e 3º-A).
• Declaro ciência da vedação de representar, manifestar-me ou atuar em nome do CRP-21 sem delegação formal ou autorização expressa da Diretoria (art. 9º).
• Declaro ciência de que não poderei exercer as funções de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Especial, nem as de Coordenadora ou Vice-Coordenadora de Grupo de Trabalho (art. 23, inciso IV).
• Declaro ciência de que, caso o vínculo declarado revele dado pessoal sensível (art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018), o tratamento observará o art. 11, II, "b", da mesma Lei, na forma do art. 24, § 2º, desta Resolução.
• Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

BLOCO IX – DOCUMENTAÇÃO ANEXADA (art. 22)
() I – documento oficial de identificação com fotografia e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
() II – currículo, portfólio ou memorial descritivo da atuação relacionada ao objeto do colegiado, admitidos histórico ou declaração equivalentes
() III – justificativa formal de participação (art. 17, § 2º, e este Anexo VI)
() IV – no caso de profissional de profissão regulamentada, comprovante de registro no respectivo conselho de classe e certidão de regularidade ética e financeira
() V – no caso de representante de entidade, movimento social ou instituição, declaração de vínculo ou de indicação, firmada pela organização representada
() VI – no caso de estudante, comprovante de matrícula atualizado
() VII – termo de comprometimento (art. 6º, inciso I)

BLOCO X – ASSINATURA DA REQUERENTE
Local e data: _____, ____ de _____ de _____.
Assinatura: _____

BLOCO XI – MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL OU DO GRUPO DE TRABALHO
<i>De preenchimento privativo do colegiado. Manifestação fundamentada quanto à relação direta com o objeto (art. 17, § 1º) e à observância do limite de 1/3 (art. 17, § 3º). No caso de manifestação de interesse (art. 20), manifestar-se também sobre a existência de vaga remanescente (art. 20, § 4º).</i>



☐ Favorável ao ingresso	☐ Desfavorável ao ingresso
Data da reunião e nº da ata:	
Assinatura da Presidente da Comissão Especial ou da Coordenadora de GT:	

BLOCO XII – CIÊNCIA DA CONSELHEIRA-SECRETÁRIA

Sileyane Sampaio de Araujo
Conselheira Secretária Psicóloga
CRP 21ª/03933

BLOCO XIII – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

☐ Aprovado	☐ Indeferido	Sessão de: ____/____/____	Portaria nº: _____
Motivação, em caso de indeferimento (art. 19, art. 20, § 3º, ou art. 21, conforme a via de ingresso):			



ANEXO VII
RELATÓRIO BIMESTRAL DE ATIVIDADES

(art. 16, inciso I e § 1º, e art. 34 da Resolução CRP-21ª nº XX/2026)

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO DO COLEGIADO E DO PERÍODO	
Comissão Especial / Grupo de Trabalho	
Bimestre de referência	
Comissão Especial de vinculação (no caso de Grupo de Trabalho)	

BLOCO II – REUNIÕES REALIZADAS NO PERÍODO			
Nº	DATA	PAUTA PRINCIPAL	PRESENCIAL / TDIC
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Anexar os Registros de Atividades (ANEXO II) de cada reunião realizada no período. Acrescente linhas conforme necessário.

BLOCO III – ATIVIDADES E AÇÕES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO	

BLOCO IV – EVENTOS PREVIAMENTE APROVADOS PELO PLENÁRIO E REGISTROS DOCUMENTAIS	

BLOCO V – ENCAMINHAMENTOS E CONSIDERAÇÕES	
Encaminhamentos do período	
Considerações	



BLOCO VI – FREQUÊNCIA DAS INTEGRANTES NO PERÍODO	
NOME	Nº DE PRESENCAS / Nº DE REUNIÕES
<i>Considera-se participação regular a presença em, no mínimo, 75% das atividades (art. 7º, caput). Acrescente linhas conforme necessário.</i>	

BLOCO VII – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM ESTE RELATÓRIO		
REGISTROS DE ATIVIDADES (ANEXO II)	LISTAS DE PRESENÇA	OUTROS (ESPECIFICAR)

BLOCO VIII – VALIDAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **RENATA BANDEIRA JARDIM**
Data: 02/09/2026 15:55:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Renata Bandeira Jardim
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 21ª Região